

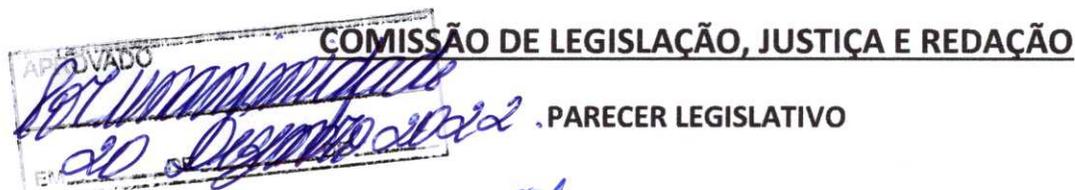


Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

PLE Nº 131/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

FINALIDADE: Cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

A proposição se presta a criar no município um conselho dos direitos do idoso voltado a ações e políticas públicas em favor do idoso.

Ademais, a propositura atende ao disposto na Constituição Federal, de acordo com o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares se presta ao propósito finalístico do autor.

Não há vício de iniciativa e está preservada a competência legislativa.

A boa técnica legislativa encontra-se adequada.

Estão atendidas a legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 15 de dezembro de 2022.


José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente


Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora


Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Por unanimidade
PARECER LEGISLATIVO
EM *03 de Dezembro de 2022*

PLE Nº *131*/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Elaine Dantas Dias de Melo
FINALIDADE: Cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

A proposição se presta a criar no município um conselho dos direitos do idoso voltado a ações e políticas públicas em favor do idoso.

Ademais, a propositura atende ao disposto na Constituição Federal, de acordo com o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares se presta ao propósito finalístico do autor.

Não há vício de iniciativa e está preservada a competência legislativa.

A boa técnica legislativa encontra-se adequada.

Estão atendidas a legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 15 de dezembro de 2022.

José Robério Cavalcante de Almeida

José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora

Francisco Bento Soares

Francisco Bento Soares
Membro